



**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 000122/2019**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**  
**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**  
**PROCESSO Nº: 2019.061736**  
VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES  
ATA Nº: 100/2019

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

- 1.1. A presente licitação tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS, DESTINADOS À ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DIÁRIAS DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL**, conforme especificações e quantitativos contidos no edital– Especificação do Objeto e Estimativa de Preço.
- 1.2. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**, não se obriga a adquirir os itens relacionados do licitante vencedor, nem nas quantidades descritas no edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

- 2.1. A Ata de Registro de Preços firmada em decorrência do presente procedimento licitatório terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura que será logo após a homologação do certame, não podendo ser prorrogada.
- 2.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS** promover as negociações junto aos fornecedores, observando as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- 2.3. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**, monitorará os preços dos produtos/serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
- 2.4. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**, convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
- 2.5. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 2.6. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de



matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

2.7. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS para aquisição.

2.9. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS, poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS:**

3.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS são os abaixo descritos:

#### **Fornecedores Registrados:**

- A.** ADRIANA LEME ALVES MATERIAIS ELETRICOS ME inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 33.584.641/0001-90, estabelecida no endereço RUA MANOEL MAXIMO DOS SANTOS, 42 LOJA 01 - CURITIBA - PR, neste ato representada por MARCO ANTONIO PEREIRA LEITE, portador do CPF nº 354.788.328-80;
- B.** GOLED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 32.617.419/0001-83, estabelecida no endereço AVENIDA GUARUJÁ N°740, QUADRA 34 LOTE 30/31, SALA 04, JARDIM ATLÂNTICO - GOIÂNIA - GO, neste ato representada por BRUNO RICARDO LIMA E SILVA, portador do CPF nº 011.871.771-56;
- C.** MARCILEILA LEOPOLDINO TAVARES EIRELI inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 32.781.760/0001-70, neste ato representada por ROBLEDO RESENDE, portador do CPF nº 486.289.301-59;
- D.** ROMANOS 12 COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 25.300.030/0001-44, estabelecida no endereço RUA MDV 29, N°199, QUADRA 48 LOTE 14, LOTEAMENTO MOINHO DOS VENTOS - GOIÂNIA - GO, neste ato representada por JANSTER SOARES MENDES, portador do CPF nº 045.952.231-02;
- E.** COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCÓ EIRELI - ME inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 21.668.414/0001-63, estabelecida no endereço RUA ARGENTINA, N° 791, CASA 02, BOA VISTA - ANÁPOLIS - GO, neste ato representada por JOÃO PAULO ROSA, portador do CPF nº 734.749.751-53;
- F.** MASTER LED MATERIAIS ELETRICOS EIRELE - ME inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 27.927.653/0001-77, estabelecida no endereço RUA R 5 N° 105, QUADRA 07 LOTE 9A, SETOR OESTE - GOIÂNIA - GO, neste ato representada por HELICIO DA SILVA PINTO, portador do CPF nº 591.296.201-63;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
**ADM. 2017 - 2020**



**G. COMERCIAL MONTEIRO EIRELI - ME** inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 24.240.240/0001-21, estabelecida no endereço AVENIDA PEDRO LUDOVICO Nº40, QUADRA 08 LOTE 02- CJ. ROMILDO FERREIRA DO AMARAL - GOIÂNIA - GO, neste ato representada por FRANCISCO VINICIO CABRAL RESENDE, portador do CPF nº 769.158.161-00;

**Fornecedor: 33584641000190 - ADRIANA LEME ALVES MATERIAIS ELETRICOS ME**

ITE	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
23	CONECTOR PERFURANTE	SANLIGHT	UNIDADE	2000.0000	3,75	7.500,00
43	LAMPADA	SANLIGHT	UNIDADE	50.0000	81,00	4.050,00
<b>TOTAL FORNECEDOR:</b>						<b>11.550,00</b>

**Fornecedor: 21668414000163 - COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCÓ EIRELI - ME**

ITE	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
55	PADRAO TRIFASICO	SÓ PADRÃO	UNIDADE	15.0000	985,50	14.782,50
<b>TOTAL FORNECEDOR:</b>						<b>14.782,50</b>

**Fornecedor: 24240240000121 - COMERCIAL MONTEIRO EIRELI - ME**

ITE	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
6	CABO DE ALUMINIO MULTIPLEXADO 0,6/1KV 2X10MM	INTELLI	METRO	5000.0000	1,37	6.850,00
7	CABO DE ALUMINIO MULTIPLEXADO 0,6/1KV 2X16MM	INTELLI	METRO	1500.0000	1,71	2.565,00
8	CABO DE ALUMINIO MULTIPLEXADO 0,6/1KV	INTELLI	METRO	1500.0000	2,80	4.200,00
17	CAPACETE PARA ELETRICISTA	PLASTCOR	UNIDADE	32.0000	7,99	255,68
24	CONECTOR PERFURANTE	INTELLI	UNIDADE	4000.0000	1,59	6.360,00
45	LANTERNA	WESTERN	UNIDADE	20.0000	49,90	998,00
50	LUVA DE COBERTURA	TR	PAR	12.0000	21,90	262,80
52	LUVA ISOLANTE P/ ALTA TENSAO	PROTS	PAR	12.0000	134,00	1.608,00
<b>TOTAL FORNECEDOR:</b>						<b>23.099,48</b>

**Fornecedor: 32617419000183 - GOLED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME**

ITE	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
1	ALICATE UNIVERSAL	FERTAK	UNIDADE	20.0000	14,70	294,00
10	CABO FLEXIVEL	INDUSFLEX	METRO	3000.0000	1,15	3.450,00
11	CABO FLEXIVEL	INDUSFLEX	METRO	1500.0000	1,72	2.580,00
16	CABO SINTENAX 16MM	CORFIO	METRO	2500.0000	5,49	13.725,00
18	CHAVE MAGNETICA 2X30A	EXATRON	UNIDADE	100.0000	74,00	7.400,00
19	CHAVE MAGNETICA 2 X 60 AMPERES	EXATRON	UNIDADE	100.0000	85,00	8.500,00
20	CINTA CIRCULAR P/ POSTE 200MM GALVANIZADA A FOCO	KONESUL	PAR	300.0000	18,00	5.400,00
21	CINTA CIRCULAR	KONESUL	PAR	1000.0000	20,00	20.000,00
22	CINTO SEGURANCA PARA ELETRICISTA	ATHENAS	UNIDADE	12.0000	50,00	600,00
26	ELETRODUTO	ZETONE	UNIDADE	3000.0000	3,50	10.500,00
27	ESCADA EXTENSIVA 7,20MT EM FIBRA DE VIDRO	ESCAFORT	UNIDADE	6.0000	678,00	4.068,00
28	FIO RIGIDO 1,5MM	CORFIO	METRO	5000.0000	0,45	2.250,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
**ADM. 2017 - 2020**



29	FITA ALTO FUSAO	DECORLUX	UNIDADE	100.0000	8,70	870,00
30	FITA ISOLANTE 19 X 20MT PRETA ANTI-CHAMA	SOPRANO	ROLO	500.0000	2,50	1.250,00
31	JOGO DE CHAVE FENDA PHILIPS	BELZER	UNIDADE	50.0000	34,90	1.745,00
32	LAMPADA A VAPOR SODIO DE ALTA PRESSAO 70W SUPER	OSRAM	UNIDADE	6500.0000	9,80	63.700,00
33	LAMPADA A VAPOR SODIO DE ALTA PRESSÃO 150 W SUPER	OSRAM	UNIDADE	4000.0000	15,50	62.000,00
34	LAMPADA A VAPOR SODIO DE ALTA PRESSÃO 250W	OSRAM	UNIDADE	6000.0000	17,00	102.000,00
35	LAMPADA ELETRONICA 20W ECONOMICA	EMPALUX/FL2201 6	UNIDADE	500.0000	6,60	3.300,00
36	LAMPADA ELETRONICA 25W ECONOMICA	EMPALUX/FL2251 6	UNIDADE	200.0000	7,70	1.540,00
37	LAMPADA ELETRONICA46 W	EMPALUX/FS2461 6	UNIDADE	200.0000	18,50	3.700,00
38	LAMPADA MULTIVAPOR METALICO 250W SUPER	OSRAM	UNIDADE	3000.0000	18,00	54.000,00
39	LAMPADA MULTIVAPOR METALICO 400W SUPER	OSRAM	UNIDADE	800.0000	18,50	14.800,00
40	LAMPADA LED	GLIGHT	UNIDADE	150.0000	9,00	1.350,00
41	LAMPADA LED	OSRAM	UNIDADE	500.0000	11,31	5.655,00
42	LAMPADA LED	GLIGHT	UNIDADE	500.0000	11,31	5.655,00
44	LAMPADA VAPOR METALICO 2000W	OSRAM	PEÇA	50.0000	290,00	14.500,00
48	LUMINARIA PUBLICA ABERTA X-21 ALUMINIO ESTAMPADO ANODIZADO BASE E-27 LUMINARIA	OLIVO	UNIDADE	1500.0000	19,37	29.055,00
49	LUMINARIA	FORTILIGHT	UNIDADE	600.0000	157,00	94.200,00
51	LUVA DE VAQUETA	BRASIL	PAR	1000.0000	6,50	6.500,00
53	MANGUEIRA PRETA LISA	PRESIDENTE	METRO	1500.0000	1,60	2.400,00
54	PADRAO TRIFASICO	ELETROGIL	UNIDADE	15.0000	689,00	10.335,00
56	PARAFUSO MÁQUINA	KONESUL	UNIDADE	750.0000	2,28	1.710,00
57	PARAFUSO MÁQUINA	KONESUL	UNIDADE	750.0000	3,13	2.347,50
58	PARAFUSO MAQUINA 16X200MM GALVANIZADO A FOGO	KONESUL	UNIDADE	1000.0000	4,19	4.190,00
59	PARAFUSO MAQUINA 16X250 GALVANIZADO A FOGO C/ PARAFUSO MAQUINA 16X300 MM GALVANIZADO A FOGO	KONESUL	UNIDADE	1200.0000	4,74	5.688,00
60	PARAFUSO MAQUINA 16X300 MM GALVANIZADO A FOGO	KONESUL	UNIDADE	500.0000	5,65	2.825,00
64	PROJETOR E-40 P/ LAMPADA ATE 400 W CORPO REFLETOR	OLIVO	UNIDADE	100.0000	35,60	3.560,00
65	RACK 01 ELEMENTO	KONESUL	UNIDADE	300.0000	5,60	1.680,00
76	RECEPTACULO E-40 PORCELANA	G20	UNIDADE	1300.0000	3,99	5.187,00
77	RELE FOTOELETRICO MAGNETICO NA	TECNOWATT	UNIDADE	80.0000	12,20	976,00
78	RELE FOTOELETRICO MAGNETICO NF	TECNOWATT	UNIDADE	8000.0000	8,00	64.000,00
<b>TOTAL FORNECEDOR:</b>						<b>649.485,50</b>

**Fornecedor: 32781760000170 - MARCILEILA LEOPOLDINO TAVARES EIRELI**

ITE	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
12	CABO PP	COBRECOM	METRO	3000.0000	1,38	4.140,00
<b>TOTAL FORNECEDOR:</b>						<b>4.140,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
ADM. 2017 - 2020



**Fornecedor: 27927653000177 - MASTER LED MATERIAIS ELETRICOS EIRELE - ME**

ITE	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
3	BOLSA DE LONA	PROTEGE	UNIDADE	20.0000	80,00	1.600,00
5	CABECOTE ALUMINIO 1.1/4"	FERRARI	UNIDADE	1500.0000	2,59	3.885,00
15	CABO SINTENAX	ENERGY	METRO	2500.0000	3,80	9.500,00
46	LUMINARIA DE ALTA EFICIENCIA FECHADA 400W	EMPALUX	UNIDADE	300.0000	199,80	59.940,00
47	LUMINARIA FECHADA EM POLICARBONATO 400W	JRC	UNIDADE	150.0000	87,00	13.050,00
66	REATOR MULTIVAPOR	JRC	UNIDADE	1500.0000	38,65	57.975,00
67	REATOR MULTIVAPOR METALICO EXTERNO 400W	JRC	UNIDADE	600.0000	51,20	30.720,00
68	REATOR MULTIVAPOR METALICO INTERNO 250W	JRC	UNIDADE	600.0000	41,20	24.720,00
69	REATOR VAPOR METALICO	JRC	UNIDADE	60.0000	118,70	7.122,00
70	REATOR VAPOR METALICO 2.000W	JRC	UNIDADE	60.0000	268,50	16.110,00
71	REATOR VAPOR DE SODIO 70W EXTERNO	JRC	UNIDADE	3500.0000	26,20	91.700,00
72	REATOR VAPOR DE SODIO 150W EXT	JRC	UNIDADE	1500.0000	36,20	54.300,00
73	REATOR VAPOR DE SODIO 250W EXTERNO	JRC	UNIDADE	1500.0000	48,60	72.900,00
74	REATOR VAPOR DE SODIO 250W INTERNO	JRC	UNIDADE	1500.0000	43,50	65.250,00
79	ROLDANA DE LOUÇA	GERMER	UNIDADE	250.0000	3,40	850,00
<b>TOTAL FORNECEDOR:</b>						<b>509.622,00</b>

**Fornecedor: 25300030000144 - ROMANOS 12 COMERCIO E SERVICOS LTDA**

ITE	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
2	BASE PARA RELE	EXATRON	UNIDADE	5000.0000	3,20	16.000,00
9	CABO FLEXIVEL	CORFIO	METRO	1500.0000	0,62	930,00
13	CABO PP 2 X 6,0MM FLEXIVEL	CORFIO	METRO	6000.0000	5,12	30.720,00
14	CABO PP	CORFIO	METRO	5000.0000	15,60	78.000,00
25	CONECTOR PARALELO UNIVERSAL	BETEL	UNIDADE	10000.0000	1,80	18.000,00
75	RECEPTACULO PORCELANA E-27	DERCOLUX	UNIDADE	1500.0000	1,19	1.785,00
<b>TOTAL FORNECEDOR:</b>						<b>145.435,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

4.2. Automaticamente, quando:

a) Por decurso do prazo de vigência;

b) Quando não restarem fornecedores registrados; ou

c) Pela (o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**, quando caracterizado o interesse público.

4.3. Pela Administração, quando:



- a) As detentoras descumprirem as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) As detentoras não retirarem a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) As detentoras não aceitarem reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Por razões de interesse público, devidamente, justificadas pela Administração;
- e) As detentoras derem causa à rescisão administrativa de contrato/carta-contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

4.4. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços:

- a) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nas Sanções Administrativas, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

4.5. A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

4.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço das detentoras, a comunicação será feita por publicação de acordo com as leis que regem as licitações, considerando-se cancelado o preço registrado no dia subsequente à publicação.

4.7. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor relativas ao fornecimento do item.

4.8. Caso **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS** não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## **5.0 CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE ENTREGA**

5.1. A Entrega de mercadorias deverá ser feita parcial ou fracionada em até 03 (três) dias úteis, de acordo com a solicitação expedida pelo Departamento de Compras.

Só serão recebidos os produtos que estejam de acordo com as normas técnicas aprovadas pelo INMETRO, conforme cada solicitação, devendo ser observada a quantidade e especificação de cada item.

Não será aceito produtos que a embalagem original apresente amassados, rasgados trincado, quebrados enferrujados ou qualquer outro tipo de violação (adulteração) que venha interferir na qualidade do produto.

Não será aceito produtos que estejam, vencidos ou com data próximo do vencimento.

Não será aceito produtos que esteja danificado, que apresente qualquer grau de impureza.

Não será aceito mercadorias que não atenda a sua especificação determinada na licitação, marca, composição etc.



Não será aceito mercadorias que não esteja em conformidade com normas técnicas que regulam o setor de produção e comercialização.

Só serão recebidos os produtos que estejam de acordo com todas as condições estabelecidas neste termo de referência.

A entrega deverá ser efetuada no Almoxarifado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural, nos dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) das 08hr00min às 17hr00min.

5.2. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**, poderá recusar todos e quaisquer objetos em desacordo com a Autorização de Fornecimento, no que se refere à especificação do material com os apresentados na proposta comercial, ou se apresentarem defeitos, avarias decorrentes de fabricação, ou que tenham sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometam os seus usos regulares e adequados observados no ato da recepção.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:**

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo chefe do almoxarifado e da competente liquidação da despesa.

6.2. Se o objeto não for entregue conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento.

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado apartir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado a proponente vencedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere o direito a alteração de preços ou compensação financeira por atraso.

6.5. O Contrato tem a obrigação de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6. Os recursos para o pagamento das despesas relativas à execução do objeto advêm do tesouro municipal oriundo da dotação orçamentária N° **03.0356.15.452.7016.8057.339030 (Fonte 170) – MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:**

7.1. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À CONTRATADA:

7.2. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.3. Caso à contratada se recuse a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho ou não assinar o contrato no prazo indicado, após devidamente notificada sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida;



7.4. Ocorrendo a hipótese referida no subitem 7.3, **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS** determinará a anulação da Nota de Empenho, ficando ainda a contratada assegurados o contraditório e ampla defesa, sujeita às seguintes sanções:

- a) Aplicação de multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta; e
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**, no prazo de até 5 (cinco) anos;

7.5. O valor da multa de que trata a alínea “a” do subitem anterior deverá ser recolhido pela contratada inadimplente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação.

7.6. Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da adjudicatária, o CONTRATANTE, por intermédio da Autoridade Contratante, adotará as medidas cabíveis visando à cobrança por via judicial.

#### 7.7. DA MULTA COMPENSATÓRIA:

7.8. A multa compensatória, subitem 7.4, alínea “a”, será aplicada a adjudicatária que após devidamente notificada, não comparecer para proceder à assinatura do contrato no prazo indicado configurando o descumprimento total da obrigação assumida conforme preconiza o art. 81 c/c art. 87, II, da Lei nº 8.666/93, independente das demais cominações legais cumulativas.

7.9. A contratada não incorrerá em multa compensatória quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pelo órgão licitador em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado respeitado o limite legal.

#### 7.10. DAS ADVERTÊNCIAS:

7.11. A advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa moratória;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução da aquisição/serviço, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da ou para a CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

#### 7.12. MULTA MORATÓRIA:

7.13. A multa moratória, ex vi do art. 86, e multa por inexecução contratual, ex vi do art. 87, ambos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 1993, na forma e nos percentuais abaixo estabelecidos serão aplicadas quando a contratada deixar de cumprir ou descumprir de forma parcial ou total as obrigações inerentes ao objeto do contrato, como também as obrigações acessórias legais ou extralegis relacionadas no instrumento contratual, independente das demais cominações legais cumulativas.

7.14. A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado na entrega do bem ou de quaisquer relatórios ou documentos a ele relacionados, solicitado pelo responsável pelo acompanhamento do contrato com prazo determinado para entrega, sem justificativa por





escrito e aceito pelo preposto do órgão licitador, sujeitará a adjudicatária ou a contratada, conforme o caso, à multa de mora de 0,5% (meio por cento por dia de atraso) do valor da proposta ou da etapa a ser adimplida, até a data do efetivo cumprimento, observado o limite de 20% (vinte por cento) do valor da proposta ou do contrato conforme o caso. Atingido tal limite, será considerada a inexecução total da obrigação assumida e/ou será rescindido unilateralmente o contrato/carta-contrato, conforme o caso.

7.15. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

7.16. **MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:**

7.17. A multa por inexecução parcial ou total do contrato será aplicada quando a contratada incorrer nas hipóteses previstas no instrumento convocatório em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da obrigação não cumprida:

7.18. Deixar de cumprir integralmente a etapa de fornecimento no prazo avençado inclusive seus acessórios caracterizando o inadimplemento total da obrigação, com lesão ao interesse público, que enseje rescisão unilateral do contrato Multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

7.19. Cumprir parcialmente o objeto do fornecimento, caracterizando como fornecimento do bem de forma parcelada, que não esteja devidamente autorizado a fazê-la, ou seja, de sucessivas vezes para completar o contratado ou obrigação, de forma incompleta, isto é, não entregar o objeto contratado dentro do limite de quantidade estipulado; Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.20. Fornecer o bem ou serviço em desacordo com os padrões exigidos pela Prefeitura Municipal de Caldas Novas; Multa: 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

7.21. Se, a partir do 2º (segundo) dia útil, após devidamente notificada, não corrigir ou sanar, os defeitos ou incorreções constatadas em qualquer fase de execução do contrato relativo ao bem fornecido, bem como não realizar a substituição dos equipamentos fornecidos em desacordo com o contratado. Multa: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/carta-contrato.

7.22. A aplicação da multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

7.23. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS.**

7.24. A suspensão do direito de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**, independente das demais cominações legais cumulativas podem ser aplicadas ao licitante ou ao contratado que, de forma dolosa ou culposa prejudicar o andamento ou execução do certame licitatório, e especialmente:

7.25. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

7.26. Cometer quaisquer irregularidades que acarretem ou possam acarretar prejuízos ao órgão licitador;

7.27. Tiver sofrido, até a data da licitação, condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal ou trabalhista ou previdenciária no recolhimento de quaisquer tributos incluindo-se as contribuições sociais;



- 7.28. Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.29. Demonstrar, na época da licitação, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador em virtude de atos ilícitos praticados;
- 7.30. Praticar ação com improbidade e premeditada em prejuízo do órgão licitador ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- 7.31. Apresentar ao órgão licitador, quando da licitação, documento falso ou falsificado, no todo ou em parte:
- 7.32. PRAZO DE SUSPENSÃO: até 5 (cinco) anos.
- 7.33. DECLARAÇÕES DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- 7.34. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Pregoeira, pela Divisão de Licitações, Contratos e Convênios ou por servidor ou fiscal devidamente designado para fiscalizar o contrato, conforme a situação, a Autoridade competente da CONTRATANTE, visando à aplicação da sanção à licitante ou a contratada, pelas seguintes situações e prazo:
- 7.35. Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 7.36. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 7.37. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 7.38. Praticar ação com improbidade ou ações premeditadas que evidenciem interesses escusos ou má fé em prejuízo do órgão licitador;
- 7.39. Apresentar na licitação qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, na licitação ou durante a execução do contrato;
- 7.40. Se recusar a assinar o contrato quando devidamente convocado caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida.
- 7.41. PRAZO DE DECLARAÇÃO: até 5 (cinco) anos.
- 7.42. DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
- 7.43. As sanções serão aplicadas pela Autoridade Contratante com exceção da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública.
- 7.44. Dos atos praticados pela Autoridade Contratante, caberá recurso à Autoridade Superior o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato o qual deverá ser interposto perante a autoridade recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informando, para apreciação e decisão da autoridade superior.
- 7.45. A declaração de inidoneidade será proposta ao Autoridade Superior mediante parecer fundamentado, a quem caberá decidir e aplicar a sanção.
- 7.46. A aplicação das sanções será efetuada mediante autuação em processo administrativo instaurado para esta finalidade, aberto mediante requerimento devidamente fundamentado apresentado pela Pregoeira ou pela Divisão de Licitações Contratos e Convênios ou por



servidor ou fiscal devidamente designado para fiscalizar o contrato, conforme a situação, observado o contraditório e a ampla defesa no âmbito administrativo observando-se as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como da Lei nº 9.784/99, no que couber;

7.47. Após instauração do processo administrativo, será comunicado ao preposto da empresa contratada a situação que gerou a ocorrência e a intenção de aplicação da penalidade abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia. No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Caldas Novas - GO o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede do órgão licitador.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. Integram esta Ata, o Edital de Licitação n.º **000122/2019**, modalidade **REGISTRO PREÇO - MENOR PREÇO**, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS** e seus Anexos, a Proposta da (s) Empresa (s), **ADRIANA LEME ALVES MATERIAIS ELETRICOS ME; GOLED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME; MARCILEILA LEOPOLDINO TAVARES EIRELI; ROMANOS 12 COMERCIO E SERVICOS LTDA; COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCÓ EIRELI – ME; MASTER LED MATERIAIS ELETRICOS EIRELE – ME e COMERCIAL MONTEIRO EIRELI – ME**; classificada (s) no certame supranumerado.

8.2 A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor, **ALDEONES DE BRITO SILVA, MATRÍCULA Nº. 908.937**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

CALDAS NOVAS, 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

---

**ANA LEOMARA GOMES VIEIRA**  
Pregoeira.

---

**THIAGO DA COSTA PEREIRA**  
Gestor Público Municipal

### **EMPRESAS LICITANTES:**

---

**ADRIANA LEME ALVES MATERIAIS ELETRICOS ME**  
**MARCO ANTONIO PEREIRA LEITE.**  
**CNPJ/MF N° 33.584.641/0001-90.**



---

**GOLED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME**  
**BRUNO RICARDO LIMA E SILVA**  
**CNPJ/MF N° 32.617.419/0001-83**

---

**MARCILEILA LEOPOLDINO TAVARES EIRELI**  
**ROBLEDO RESENDE**  
**CNPJ/MF N° 32.781.760/0001-70.**

---

**ROMANOS 12 COMERCIO E SERVICOS LTDA**  
**JANSTER SOARES MENDES**  
**CNPJ/MF N° 25.300.030/0001-44.**

---

**COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCÓ EIRELI – ME**  
**JOÃO PAULO ROSA**  
**CNPJ/MF N° 21.668.414/0001-63.**

---

**MASTER LED MATERIAIS ELETRICOS EIRELE – ME**  
**HELICIO DA SILVA PINTO**  
**CNPJ/MF N° 27.927.653/0001-77.**

---

**COMERCIAL MONTEIRO EIRELI – ME**  
**FRANCISCO VINICIO CABRAL RESENDE**  
**CNPJ/MF N° 24.240.240/0001-21.**